

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA..... Cr\$ 1,00

NUMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE.... Cr\$ 1,20

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

DIRETOR: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo

GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 2.226, DE 11 DE AGOSTO DE 1953

Declara de utilidade pública a Sociedade Pró-Educação e Saúde.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Sociedade Pró-Educação e Saúde", com sede na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de agosto de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José Loureiro Júnior

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de agosto de 1953.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral, Substituto

LEI N. 2.227, DE 11 DE AGOSTO DE 1953

Dispõe sobre aquisição de imóvel por doação.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir da Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra, por doação, o imóvel abaixo caracterizado, situado naquela cidade, para nele se construir prédio para o Fórum local, a saber:

"Um terreno de forma regular, com a área de 600 m². (seiscentos metros quadrados), medindo 15 m. (quinze metros) de frente por 40 m. (quarenta metros) da frente aos fundos, confrontando pela frente e de um lado com a praça Magino Diniz Junqueira e do outro lado e nos fundos com terrenos de propriedade da Municipalidade".

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba n. 40 — 8.07.4. do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de agosto de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José Loureiro Júnior

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de agosto de 1953.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral, Substituto

LEI N. 2.228, DE 11 DE AGOSTO DE 1953

Dispõe sobre aquisição de imóvel por doação.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir da Prefeitura Municipal de Palmital, por doação, o imóvel abaixo caracterizado, situado na sede daquele município e destinado à construção do Fórum local, a saber:

"Um terreno com a área de 968 m². (novecentos e sessenta e oito metros quadrados) confrontando, pela frente, na extensão de 22 m. (vinte e dois metros), com a rua Dr. Paulo de Paria; por um dos lados, na extensão de 44 m. (quarenta e quatro metros), com a rua Ruy Barbosa; por outro lado, também na extensão de 44 m. (quarenta e quatro metros) e, pelos fundos, na extensão de 22 m. (vinte e dois metros), com propriedade de Paschoal Sturion".

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de agosto de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José Loureiro Júnior

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de agosto de 1953.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral, Substituto

LEI N. 2.229, DE 11 DE AGOSTO DE 1953

Dispõe sobre aquisição de imóvel por doação.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir da Prefeitura Municipal de Porto Feliz, por doação, o imóvel abaixo caracterizado, situado na sede daquele município e destinado ao funcionamento do Ginásio Estadual local, a saber:

"Um terreno com a área de 9.220 m² (nove mil, duzentos e vinte metros quadrados), medindo 93,80 m (noventa e três metros e oitenta centímetros) de frente para a avenida Martinho Di Ciero, e o prédio que nele está sendo construído".

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da Verba n. 40 — 8.07.4 — Despesas Diversas, do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de agosto de 1953.

Lucas Nogueira Garcez

José Loureiro Júnior

Antonio de Oliveira Costa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de agosto de 1953.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral, Substituto

LEI N. 2.230, DE 11 DE AGOSTO DE 1953

Declara de utilidade pública, para o fim de ser desapropriado, imóvel situado em Jaú.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, para ser adquirido pela Fazenda do Estado, mediante desapropriação judicial ou por via amigável, o imóvel abaixo caracterizado, situado em Jaú, que consta pertencer aos herdeiros do sr. Victor Burjato, para nele se construir prédio para o Grupo Escolar "Dr. Lopes Rodrigues" a saber:

"Um terreno de forma retangular, com a área de 4.150,00 m² (quatro mil cento e cinquenta metros quadrados), medindo 83,00 m (oitenta e três metros) de frente para a travessa Cel. Ricardo Auler por 50,00 m (cinquenta metros) da frente aos fundos, confrontando de um lado com o Sr. Marcelo Burini, de outro com o Sr. Olineto Burjato e Da. Belizaria Campanhá Burjato e nos fundos com Da. Maria José de Almeida Prado Germano e Da. Luiza Faismal".

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-lei federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941.

Artigo 3.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 11 de agosto de 1953.

Lucas Nogueira Garcez

José Loureiro Júnior

Antonio de Oliveira Costa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de agosto de 1953.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral, Substituto

LEI N. 2.231, DE 11 DE AGOSTO DE 1953

Dispõe sobre criação de ginásio no bairro de Vila Tibério, município de Ribeirão Preto.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criado um ginásio no bairro de Vila Tibério, município de Ribeirão Preto.

Artigo 2.º — A instalação do estabelecimento criado pelo artigo anterior fica condicionada à doação, ao

Estado, pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, de terreno e prédio que satisfaçam as exigências legais para o seu funcionamento.

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do ginásio ora criado consignará dotação apropriada para atender às respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de agosto de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José Loureiro Júnior

Antonio de Oliveira Costa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de agosto de 1953.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor

Geral — Substituto.

LEI N. 2.232, DE 11 DE AGOSTO DE 1953

Assegura a percepção de vencimentos relativos à situação de professor secundário por equidade, ao professor primário João Rolim Brisola.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ao professor primário João Rolim Brisola, atualmente adido ao Departamento de Educação, da Secretaria da Educação, fica assegurada a percepção de vencimentos relativos à situação de professor secundário, por equidade, fundamentada esta no acórdão transitado em julgado da 2.ª Câmara Civil do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, na Apelação n. 26.265, da Capital, a partir da data em que o referido acórdão mandou retroagir o benefício aos professores por ele compreendidos.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei, no corrente exercício, correrá por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de agosto de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José Loureiro Júnior

Antonio de Oliveira Costa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de agosto de 1953.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor

Geral — Substituto

LEI N. 2.233, DE 11 DE AGOSTO DE 1953

Dispõe sobre aquisição de imóvel por doação.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir de João Sanches Filho e outros por doação, o imóvel abaixo caracterizado situado na Fazenda São José, encravada na Fazenda Matão, no município de Catanduva destinado ao funcionamento de uma unidade escolar primária rural, a saber:

"Um terreno de forma regular, com a área de 10.000 m² (dez mil metros quadrados), medindo 100 m (cem metros) de frente por 100 m (cem metros) da frente aos fundos, confrontando pela frente com a estrada de rodagem estadual de Catanduva a São José do Rio Preto; por um lado com a estrada da sede da Fazenda; e, pelos demais, com propriedade dos doadores".

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da Verba n. 40-8.07.4 — Despesa Diversas, do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de agosto de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José Loureiro Júnior

Antonio de Oliveira Costa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de agosto de 1953.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor

Geral — Substituto